017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº EA 04/19 Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 017 /2019 – EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº E-005/2019, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Vereador Autor: Robson Oliveira

ADICIONA O ARTIGO 1º-C AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E–005/2019.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Adiciona o Artigo 1º-C ao Projeto de Lei E – 005/2019, com a seguinte redação:

"Art. 1º-C Fica modificado o Artigo 164 da Lei Complementar 251/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 164 A interdição será precedida de intimação com prazo de 10 (dez) dias para encerramentos das atividades.

§ 1º Em se tratando de risco iminente à higiene, à moral, à segurança pública, ao meio ambiente e à população, como medida preventiva, o estabelecimentos poderão ser embargados ou interditados de modo provisório e imediato, sem prévia intimação, e assim permanecerão até o saneamento do risco iminente apontado, podendo a Fiscalização de Atividades Econômicas e de Posturas converter a interdição em multa, arbitrada entre 100 URM's e 800 URM's, além de vincular a liberação do local somente

PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/Dez/2019 23:52 00000025

EXPEDIENTE
11 DEZ 2019

REJEITADO
EM 17/12/2019
9x4

PROCESSO
EA 017/19
Fls 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Roberto Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

após compromisso expresso firmado pelo proprietário em termo de responsabilidade e ajustamento de conduta.

§2º Em caso de reiteração da irregularidade, mesmo após assinatura do termo de responsabilidade e ajustamento de conduta, o estabelecimento autuado sofrerá interdição, podendo ser convolada em definitiva após o devido processo administrativo, e seu proprietário poderá ficar impossibilitado de obter licenças, alvarás ou habite-se, em cumprimento a prévio parecer técnico homologado pela Fiscalização de Atividades Econômicas e de Posturas, devidamente instruído em procedimento administrativo, podendo o técnico responsável pela fiscalização requerer auxílio de força policial ou da Guarda Municipal para proceder a lacração do estabelecimento.

§3º As atividades de caráter transitório que não estiverem devidamente legalizadas junto à Fiscalização de Atividades Econômicas e de Posturas serão interditadas na constatação do fato."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2019.

Robson Oliveira
Vereador-autor

REJEITADO
EM 17/12/2019
9x4
EXPEDIENTE
11 DEZ 2019

PROCESSO
EA017/19
Fls. 04
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como objetivo adicionar o Artigo 1º-C, com a intenção de modificar o regramento do artigo 164 da Lei Complementar 251/2016.

A intenção da presente Emenda é dar a possibilidade da Fiscalização de Atividades Econômicas e de Posturas de agir rapidamente para cessar as irregularidades praticadas pelos estabelecimentos que gerem risco iminente à higiene, à moral, à segurança pública, ao meio ambiente e à população.

Além da interdição imediata, já prevista no artigo, a presente emenda dá a possibilidade de a Fiscalização avaliar se cabe conversão dessa interdição em multa, além de vincular a liberação do local somente após compromisso expresso firmado pelo proprietário em termo de responsabilidade e ajustamento de conduta.

Em caso de reiteração da irregularidade, mesmo após assinatura do termo de responsabilidade e ajustamento de conduta, o estabelecimento autuado sofrerá interdição, podendo ser convolada em definitiva após o devido processo administrativo, e seu proprietário poderá ficar impossibilitado de obter licenças, alvarás ou habite-se, em cumprimento a prévio parecer técnico homologado pela Fiscalização de Atividades Econômicas e de Posturas.

Pelo exposto, tendo em vista a importância da matéria ora em debate, espera-se que os nobres colegas Vereadores aprovem a presente Emenda.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2019.

Robson Oliveira
Vereador-autor

REJEITADO
EM 17/12/2019
9 x 4

EXPEDIENTE
11 DEZ 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:
Nº EA 017/19
Fls: 05

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº 005 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [X] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [X] **Emenda Nº** 017/2019
  ( ) **Supressiva** ( ) **Substitutiva**
  (X) **Aditiva** ( ) **Modificativa**

Regime de Urgência: ( ) **Sim** ( ) **Não**

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de _____ dias ( ) corridos / ( ) úteis, ou seja, até o dia 16/12/2019, conforme Regimento Interno.

X	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 11 de dezembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

REJEITADO
EM 17/12/2019
9 x 4

PROCESSO
Nº ED017/19
Fls 06
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

EMENDA N° 017 ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° E-005/2019

ADICIONA O ART. 1°-C AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° E-005/2019.

Apreciados os pressupostos de admissibilidade da Emenda N° 017 Aditiva Projeto de Lei Complementar N° E-005/2019, em epígrafe, identificou-se vício de iniciativa ferindo o princípio da separação dos poderes, quando o Vereador autor do Projeto em comento invade competência exclusiva do Executivo Municipal, criando funções para órgãos da Administração Pública.

Conforme o art. 73, III, da Lei Orgânica Municipal, estas atribuições são exclusivas do Poder Executivo, nestes termos:

> *Art. 73. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos e entidades da Administração Pública;*

Está petrificado na Constituição da República, em seu art. 2°, o **princípio da separação dos poderes:**

> *Art. 2° São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

O **princípio constitucional da reserva de administração** impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

REJEITADO
EM 17/12/2019
9 x 4

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
___/___/___

PROCESSO
Nº ED057/19
Fls 07
ASSINATURA

Pelo exposto, esta Comissão **OPINA** pela **INCONSTITUCIONALIDADE** da Emenda N° 017 Aditiva Projeto de Lei Complementar N° E-005/2019.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Cesinha	Suplente	(X) de acordo ( ) contrário	Nilton Cesar Vieira Moreira CESINHA VEREADOR

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

REJEITADO
EM 17/12/2019
9 x 4

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
___/___/___

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI nº de 2019.

AFAVOR

Sala das Comissões, de novembro de 2019.

Marvel Maillet
Relator

REJEITADO
EM 17/12/2019
9 x 4

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

favorável

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____